



Aprovo o Caderno de Encargos

(O Órgão Competente)

Procedimento - AS 18/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

Índice

Cláusula Primeira: Objeto	4
Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis.....	5
Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula Sexta: Propriedade e utilização	6
Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços.....	6
Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços	6
Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental	6
Cláusula Décima: Dever de sigilo	7
Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais.....	7
Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual.....	7
Cláusula Décima-Terceira: Faturação.....	8
Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato	9
Cláusula Décima-Quinta: Força maior	9
Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município	10
Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais	10
Cláusula Décima-Oitava: Caução	11
Cláusula Décima-Nona: Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações	11
Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável	12
Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa	12
Anexo I: Especificações técnicas	13



Anexo II: Mapa de quantidades.....46

Cláusula Primeira: Objeto

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do *procedimento para formação de contrato público* com o objeto “**Execução de Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária com Responsabilidade do Município de Fornos de Algodres, para o ano de 2026**”, estruturado nos seguintes lotes:

- a. Lote 1
- b. Lote 2
- c. Lote 3

Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços

1. São obrigações principais do prestador de serviços:

- a. Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I;
- b. Recurso a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço e estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço.

2. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a correta execução do serviço.

3. O prestador de serviços deve garantir, durante a vigência do contrato, que a equipa destinada à prestação do serviço tenha:

- a. A experiência, a formação e o conhecimento exigido nas peças do procedimento, quando exigidas;
- b. A experiência, a formação e o conhecimento exigido por *legis artis*.

4. A alteração na composição da equipa técnica depende de autorização do Município, após verificação:

- a. Da alínea a) do número anterior;
- b. Que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço

1. A prestação completa e integral do serviço está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias.
2. A análise e pronúncia incide sobre a totalidade dos elementos produzidos pelo prestador de serviços, devendo este prestar toda a cooperação, designadamente concedendo todos os esclarecimentos e elementos solicitados.
3. A não aprovação nos termos dos números anteriores, determina a obrigação do prestador de serviços à adoção da conduta e à alteração dos elementos conducentes à aprovação pelo Município.
4. A conduta e alterações a que se refere o número anterior, deve ser assegurada num prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município, sendo que quaisquer custos, encargos e despesas decorrentes da garantia técnica descrita na presente cláusula são da responsabilidade do prestador de serviços.
5. A nova apresentação nos termos do número 3 da presente cláusula está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis

1. O prestador de serviços é responsável pela total logística necessária à prestação do serviço.
2. Os entregáveis associados à prestação do serviço são disponibilizados ao Município através do endereço eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt

Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações principais que recaem sobre o prestador de serviços são cumpridas até 31 de agosto de 2026, sem prejuízo das obrigações que, nos termos legais e do presente caderno de encargos, devam perdurar além desse prazo.
2. O contrato inicia vigência com a publicitação do contrato na plataforma digital BASE e a comunicação, pelo Município, da requisição externa.
3. Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará quando atingido o valor máximo estabelecido.

Cláusula Sexta: Propriedade e utilização

1. Com a aprovação do Município mencionada na cláusula terceira, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos entregáveis para o Município, desde que não constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*.

2. Relativamente aos elementos que constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, o Município está autorizado à sua divulgação, publicação, utilização e exploração (total, exclusiva, por tempo indeterminado, em qualquer lugar e por qualquer forma), estando a respetiva contraprestação monetária da autorização incluída no preço contratual.

Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços

Na situação de o Município ser responsabilizado por qualquer infração (seja mediante decisão administrativa ou decisão jurisdicional) decorrente de qualquer ilegalidade referente a direitos de propriedade industrial (designadamente, patentes ou marcas) ou licenças, o prestador de serviços é solidariamente responsável, constituindo-se na sua esfera jurídica a obrigação de indemnização do Município por quaisquer valores que esta, no âmbito daquela responsabilização, tenha de pagar.

Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:

- a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
- b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental

O prestador de serviços deve adotar práticas que respeitem o ordenamento jurídico (nacional e da União Europeia) e promovam a *legis artis* em sustentabilidade ambiental.

Cláusula Décima: Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços apenas pode tratar dados pessoais na medida do estritamente necessário para a integral e adequada execução do contrato, mediante consentimento do Município e nos termos do ordenamento jurídico, das normas internas do Município e da *legis artis*.
2. No tratamento de dados pessoais, o prestador de serviços:
 - a. Não pode reproduzir, gravar, copiar ou divulgar os dados pessoais para outros fins que não constem do contrato;
 - b. Comunica ao *Delegado de Proteção de Dados* (DPO) quaisquer situações relativas à incorreta recolha, tratamento ou eliminação de dados pessoais;
 - c. Compromete-se, no final do contrato, a eliminar a totalidade de dados pessoais que tenha recolhido e tratado.
3. A proteção de dados pessoais é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo prestador de serviços, das obrigações principais.

Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual

1. Pela execução do contrato, o Município pagará ao prestador de serviços os valores constantes das propostas adjudicadas, sendo os preços-base:

- a. Lote 1: € 15.360,11, acrescido de IVA;
- b. Lote 2: € 11.714,70, acrescido de IVA;
- c. Lote 3: € 19.720,01, acrescido de IVA.

2. O preço contratual é pago após o cumprimento integral das prestações contratuais nos termos do caderno de encargos e da legislação aplicável, devendo a fatura ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

3. A obrigação considera-se vencida aquando da declaração da aprovação pelo gestor do contrato, quando esta deva existir.

4. O preço-base e o preço contratual incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município no caderno de encargos, designadamente despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de manutenção, de armazenamento, de descarga e de instalação, e ainda quaisquer encargos decorrentes de propriedade intelectual ou industrial (designadamente a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula Décima-Terceira: Faturação

1. A fatura a apresentar pelo cocontratante ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a. Ser emitida após o serviço, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
- b. Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
- c. Indicar o preço global;
- d. Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

3. O cocontratante deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu aos portais e-BILLING Suite da PI Informática e FE-AP da eSPap para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI).
5. Para informação sobre a adesão aos referidos portais deverá o cocontratante consultar a informação disponível em [Contratação Pública - Município de Fornos de Algodres](#).
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.

Cláusula Décima-Quinta: Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.
2. O número anterior não prejudica a possibilidade, nos termos legais, de resolução por razões de interesse público.
3. Para efeitos do número 1, constituem casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Para efeitos do número 1, não constituem casos de força maior, designadamente:
- a. Greves ou conflitos laborais relativos ao prestador de serviços, a grupos de sociedades em que se integre ou a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar situação de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte e informar o prazo previsível para reestabelecer o cumprimento das obrigações principais.

Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município

1. O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer das situações estabelecidas no CCP (designadamente no seu artigo 448.º) ou em situações de grave violação, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais.
2. Para efeitos do número anterior, constitui, nomeadamente, grave violação, o incumprimento (incluindo o cumprimento defeituoso) reiterado das obrigações contratuais (designadamente o incumprimento, por três vezes, de qualquer das suas obrigações, ainda que distintas).
3. O Município pode, nos termos da lei, resolver o contrato por motivos de interesse público.

Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais

1. Existindo incumprimento (incluindo cumprimento defeituoso) culposo, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais, pode ser aplicada sanção calculada em 1^o/00 do valor contratual por cada dia de incumprimento até à respetiva regularização.

2. Para efeitos do número anterior, presume-se a imputabilidade da culpa ao prestador de serviços.
3. Não existindo caução ou tendo esgotado o respetivo montante, o contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
4. As eventuais sanções nos termos do presente artigo não impedem, nem de algum modo afetam:
 - A resolução do contrato nos termos acordados ou legais; ou,
 - Qualquer indemnização a que o contraente público tiver direito nos termos legais.

Cláusula Décima-Oitava: Caução

1. A caução em execução de contrato é determinada nos seguintes termos:

CAUÇÃO MEDIANTE DEDUÇÃO AOS PAGAMENTOS	Não aplicável
--	---------------

2. Existindo, a caução inicial e/ou mediante dedução aos pagamentos é liberada nos termos legais.

Cláusula Décima-Nona: Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem, nos termos do CCP, da autorização da parte contrária, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de incumprimento do prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município pode, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, ceder a posição contratual do prestador de serviços ao concorrente classificado em posição subsequente no *procedimento para a formação de contrato público*.

Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via correio eletrónico para os endereços a identificar em contrato.
2. As partes estão obrigadas à atualização dos endereços eletrónicos identificados no número anterior, não sendo as comunicações ou notificações prejudicadas pela desatualização dos endereços.

Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável

1. Todos os documentos para os quais o caderno de encargos remeta (designadamente as especificações técnicas), são sua parte integrante.
2. A execução do contrato a celebrar é regida pelo CCP.

Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa

Para as pretensões relativas à execução do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Anexo I: Especificações técnicas

Descrição dos serviços:

1. Executar a gestão de combustível na faixa de rede secundária, numa área de **60,7725 hectares**, dividido em **três lotes**, nos termos das competências previstas na [alínea a\) do n.º 4 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação](#);
2. **Sempre que aplicável**, devem ser cumpridos, de forma cumulativa, os critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, nomeadamente os seguintes:
 - a. É obrigatório que o prestador de serviços efetue a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária numa largura **não inferior a 10 m**, desde a berma da rede viária;
 - b. No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - c. No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - d. No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
 - e. No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
3. **Sempre que aplicável**, para além dos critérios definidos para a gestão de combustíveis, devem ainda ser considerados os seguintes procedimentos:
 - a. A intervenção pretendida deverá ser efetuada através do corte manual, com o auxílio de motorroçadoras ou motosserras, ou do corte mecânico, com o auxílio de um trator acoplado com corta-matos de correntes, com destroçador de martelos ou com braço articulado com lâmina lateral;

- b. Todo o material arbóreo cortado resultante da ação de gestão de combustível que possua valor comercial deve ser torado e deixado no local durante 10 dias úteis para recolha por parte dos proprietários. Após este prazo, se não recolhido pelos proprietários, deverá ser transportado e descarregado num ou mais locais a indicar pelo Gestor de Contrato, sendo que os locais de receção da madeira ficam localizados no concelho de Fornos de Algodres;
- c. Os resíduos lenhosos resultantes da intervenção deverão ser destroçados e incorporados no solo;
- d. Os restantes resíduos de origem urbana e doméstica que forem encontrados na sequência da gestão de combustíveis devem ser encaminhados para reciclagem, caso seja essa a tipologia do resíduo, ou para o contentor de resíduos urbanos ou, no caso de resíduos de maior dimensão, para local indicado pelo Município;
- e. Nas intervenções realizadas em taludes das vias municipais, o corte de vegetação deve ser acautelado de modo a evitar o deslizamento de terras;
- f. É obrigatória a sinalização do local alvo de intervenção, com equipamentos adequados, de modo a garantir a segurança do trânsito rodoviário nas vias municipais;
- g. No decorrer dos trabalhos, devem ser salvaguardados os alertas e disposições emitidos pelo Ministério da Administração Interna e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, relativamente à permissão para a realização de ações de silvicultura preventiva, relativamente à proibição do uso de motorroçadoras, corta-matos e destroçadores sempre que se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo.

O Prestador de serviços, no decorrer da execução do serviço descrito nos números anteriores, deve avaliar a necessidade de requer o acompanhamento das forças de segurança.

Lotes e zonas de intervenção:

O presente procedimento é constituído por **três (3) lotes**. Estes correspondem a uma área de **60,7725 hectares** de gestão de combustíveis da rede secundária, as quais se encontram identificados nas plantas a seguir apresentadas. Os lotes associados, encontram-se discriminados nas tabelas seguintes.

Na **Tabela 1** são apresentadas as características pormenorizadas do **Lote 1**, com um total de gestão de combustível igual a **13,5639 hectares**.

Tabela 1 - Caracterização do Lote 1, composto por 19,9482 hectares

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz	1	7,6541	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
CM1091_Aveleiras/Barreira	1	2,4311	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM 583-2 EN330 / Queiriz	1	9,8630	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		19,9482			

Na **Tabela 2** são apresentadas as características pormenorizadas do **Lote 2** com um total de gestão de combustível igual a **15,2139 hectares**.

Tabela 2 - Caracterização do Lote 2, composto por 15,2139 hectares

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca	1	2,2818	Terciário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro	1	4,1239	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM554-1_Juncais/Mesquitela	1	4,7460	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM554-2-EM554-Juncais/Gouveia	1	4,0622	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		15,2139			

Na **Tabela 3** são apresentadas as características pormenorizadas do **Lote 3** com um total de gestão de combustível igual a **25,6104 hectares**.

Tabela 3 - Caracterização do Lote 3, composto por 25,6104 hectares

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
CM1092_Matança/Fonte Fria	1	4,4077	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova	1	13,0424	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM587-5 Algodres/Vila_Chã	1	8,1603	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		25,6104			

Lote 1 - Descrição e caracterização das áreas de intervenção:

Local: N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz

A parcela localizada em **N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz**, com uma área total de **7,6541 (ha)** integrada na Secundário, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 4 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz”, com 7,6541 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz	1	7,6541	Primário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Os trabalhos a executar devem ser focados essencialmente em corte de matos, silvas e vegetação diversa e correção de densidades no estrato arbóreo, tendo em conta as distâncias entre copas definidas na legislação, preservando as árvores com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores doentes, malformadas ou que constituam perigo de queda ou obstrução para a via pública.

Figura 1 - Planta de áreas – N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz

Planta de Áreas

N Classe 09 - Sobral Pichorro - Queiriz

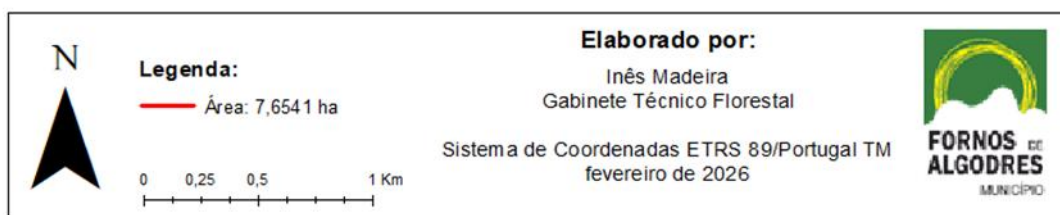
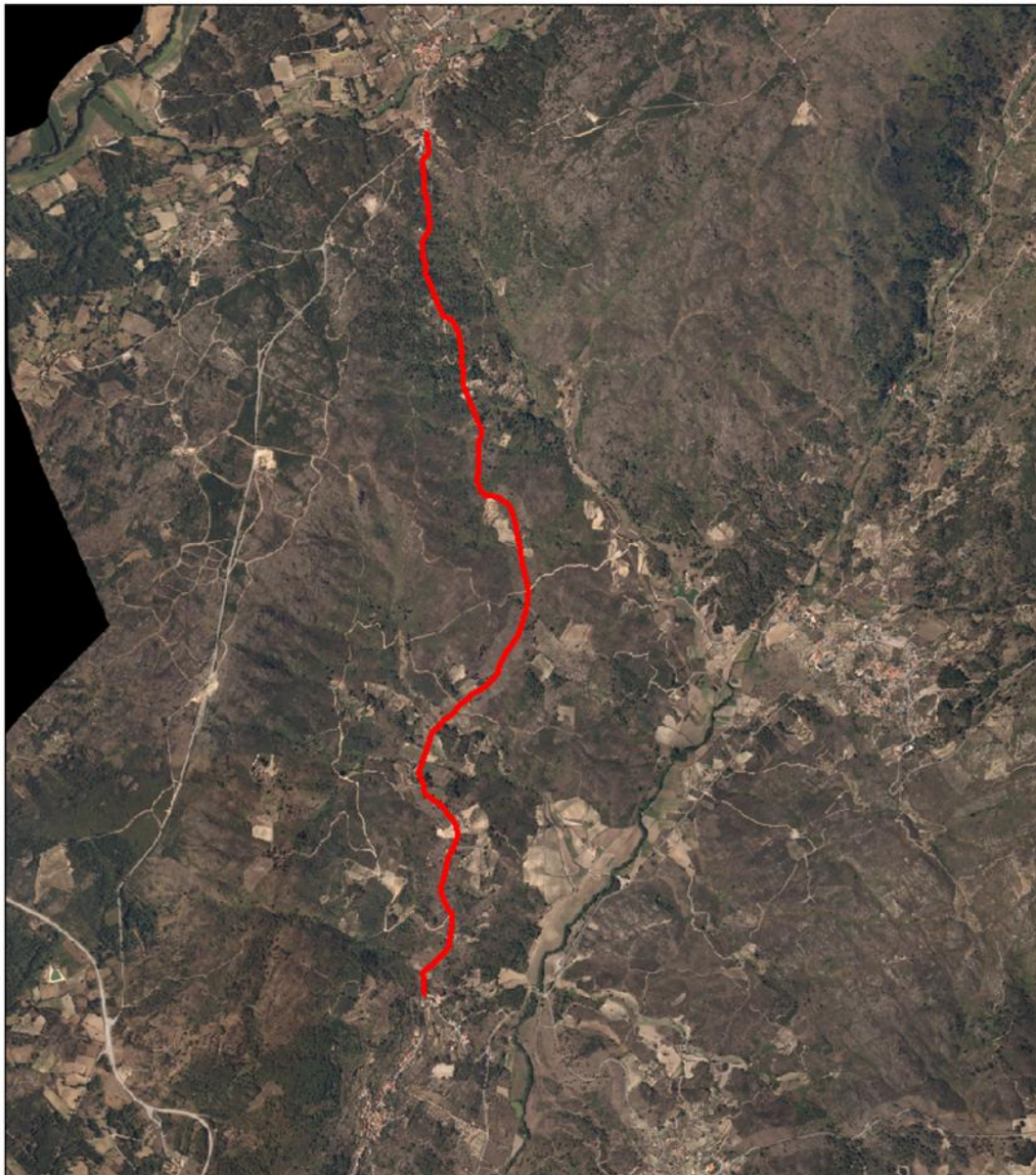
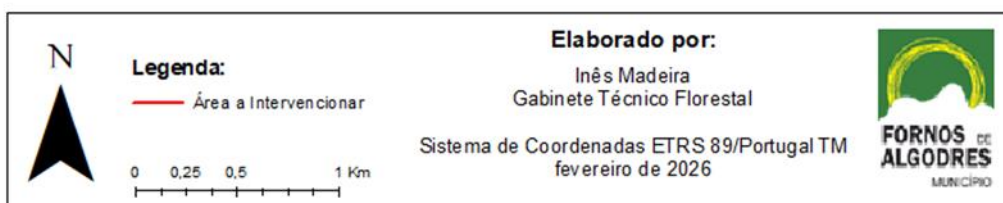


Figura 2 - Planta de localização – N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz

Planta de Localização N Classe 09 - Sobral Pichorro - Queiriz



Local: CM1091 - Aveleiras/Barreira

A parcela localizada em **CM1091-Aveleiras/Barreira**, com uma área total de **2,4311 (ha)** integrada na Secundário, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 5 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “*CM1091_Aveleiras/Barreira*”, com 2,4311 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
CM1091_Aveleiras/Barreira	1	2,4311	Secundário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Execução de descontinuidade vertical - distância entre copas, pinheiro-bravo e eucalipto 10 metros, outras espécies 4 metros;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 3 - Planta de áreas CM1091_Aveleiras/Barreira

Planta de Áreas CM1091_Aveleiras/Barreira

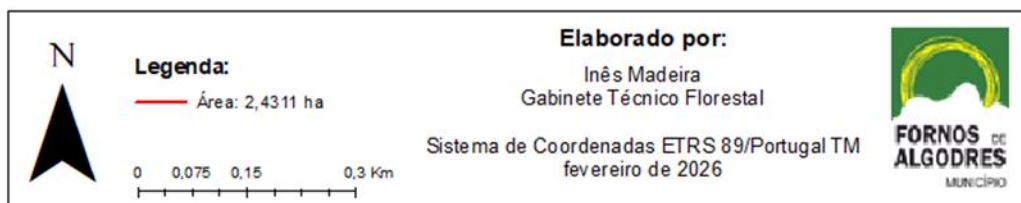
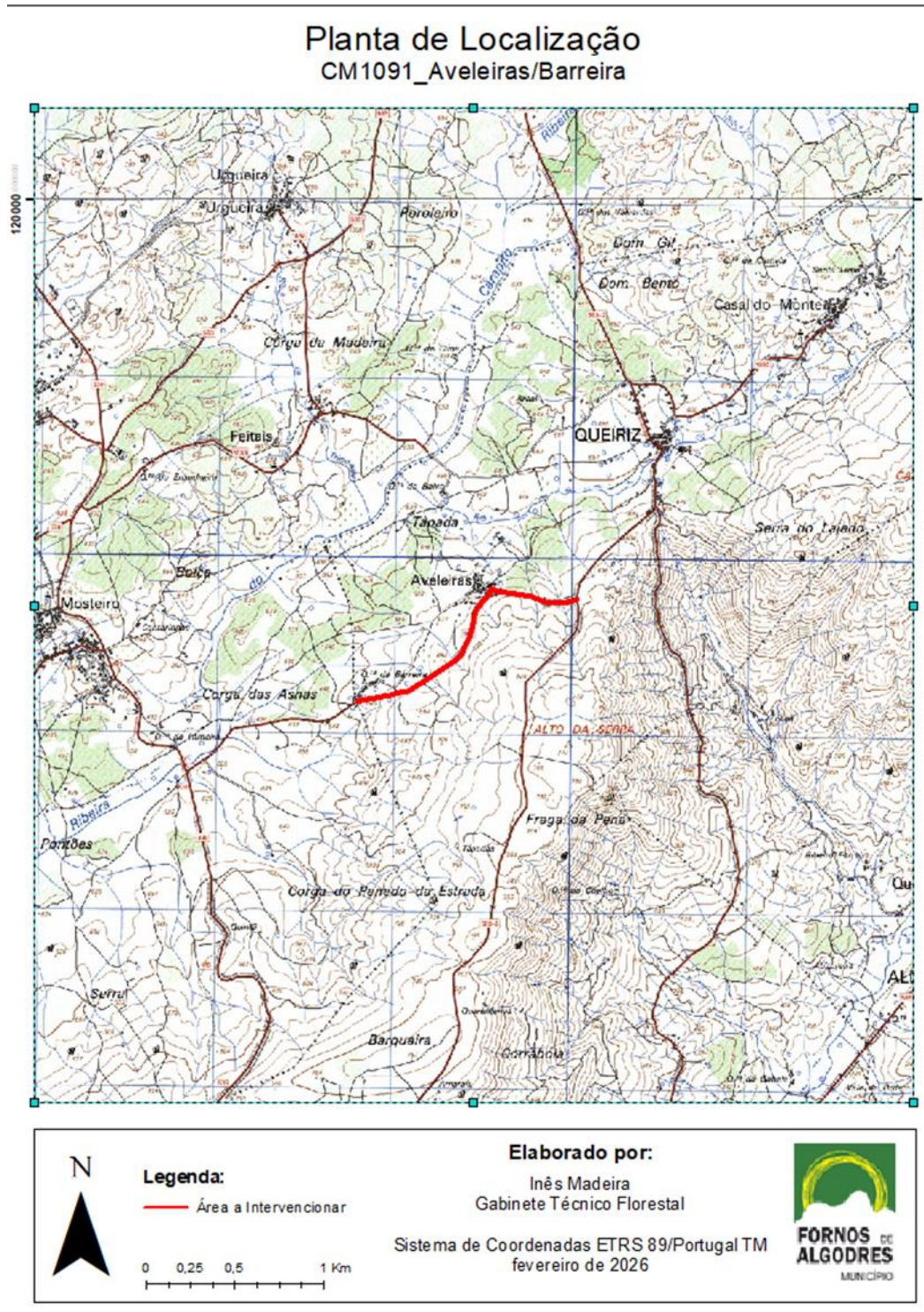


Figura 4 - Planta de localização CM1091_Aveleiras/Barreira



Local: EM 583-2 EN330 / Queiriz

A parcela localizada em **EM 583-2 EN330 / Queiriz**, com uma área total de **9,8630 (ha)** integrada na Secundário, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 6 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM 583-2 EN330 / Queiriz”, com 9,8630 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM 583-2 EN330 / Queiriz	1	9,8630	Primário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Execução de descontinuidade vertical – distância entre copas, pinheiro-bravo e eucalipto 10 metros, outras espécies 4 metros;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 5 - Planta de áreas EM 583-2 EN330 / Queiriz

Planta de Áreas EM 583-2-EN330/Queiriz

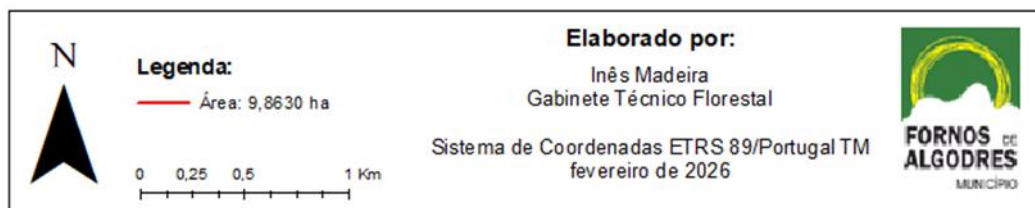
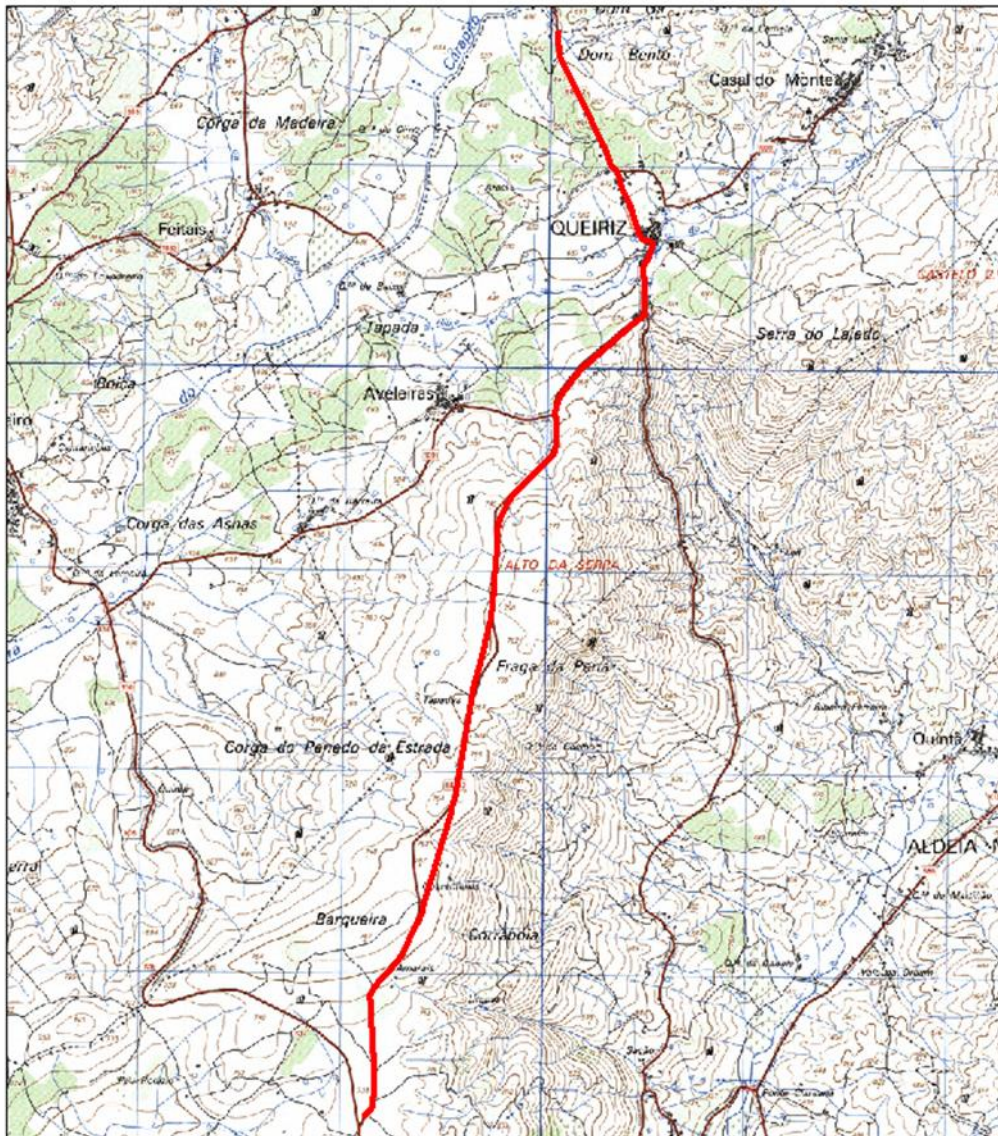





Figura 6 - Planta de localização EM 583-2 EN330 / Queiriz

Planta de Localização EM 583-2-EN330/Queiriz



	Legenda:	Elaborado por:	 <p>FORNOS DE ALGODRES MUNICÍPIO</p>
	 Área a Intervencionar	Inês Madeira Gabinete Técnico Florestal	
0 0,25 0,5 1 Km		Sistema de Coordenadas ETRS 89/Portugal TM fevereiro de 2026	

Lote 2 - Descrição e caracterização das áreas de intervenção:

Local: CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca**, com uma área total de **2,2818 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 6 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “*CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca*”, com 2,2818 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca	1	2,2818	Terciário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

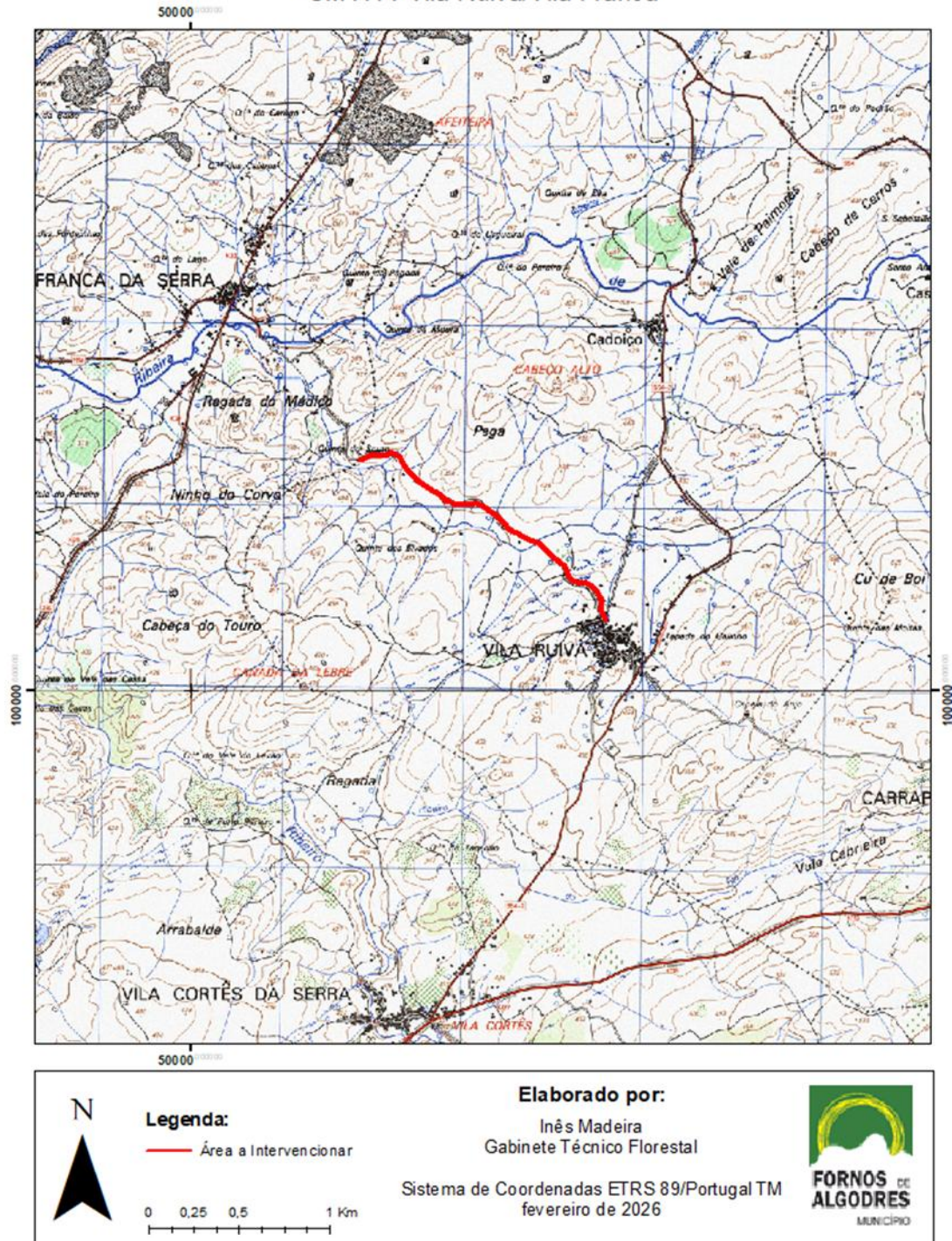
- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 7 - Planta de áreas CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca



Figura 8 - Planta de localização - CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca

Planta de Localização CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca



Local: EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro**, com uma área total de **4,1239 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 7 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela "EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro", com 4,1239 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro	1	4,1239	Secundário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 9 - Planta de áreas EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro

Planta de Áreas EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro

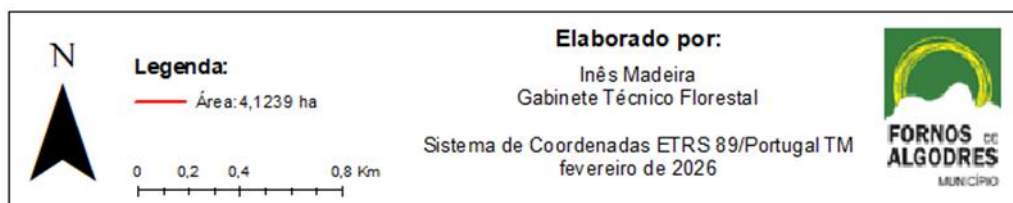
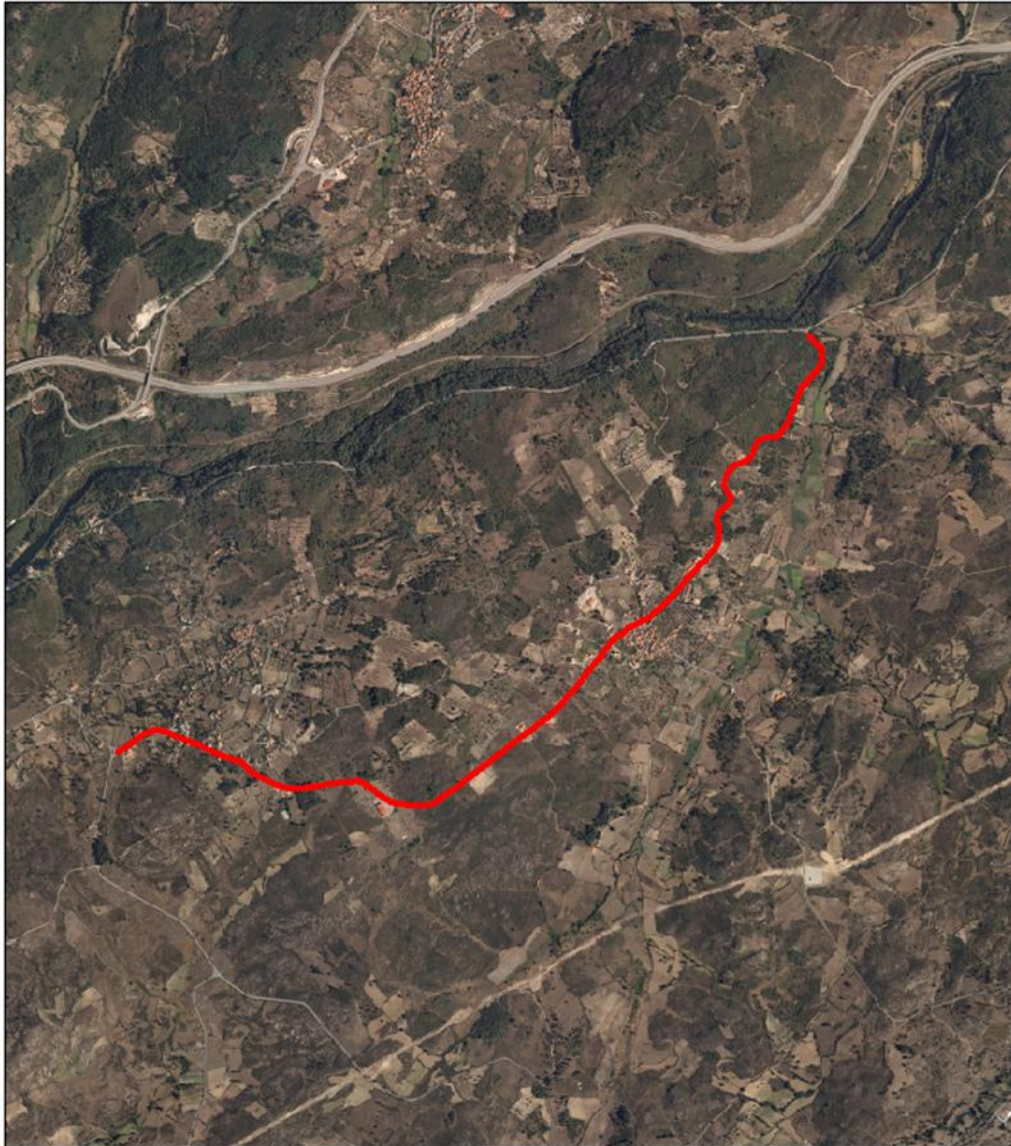
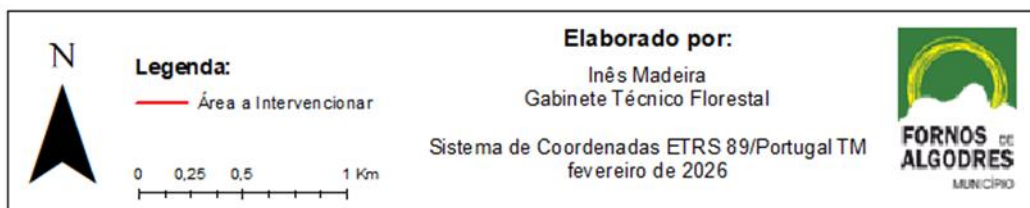
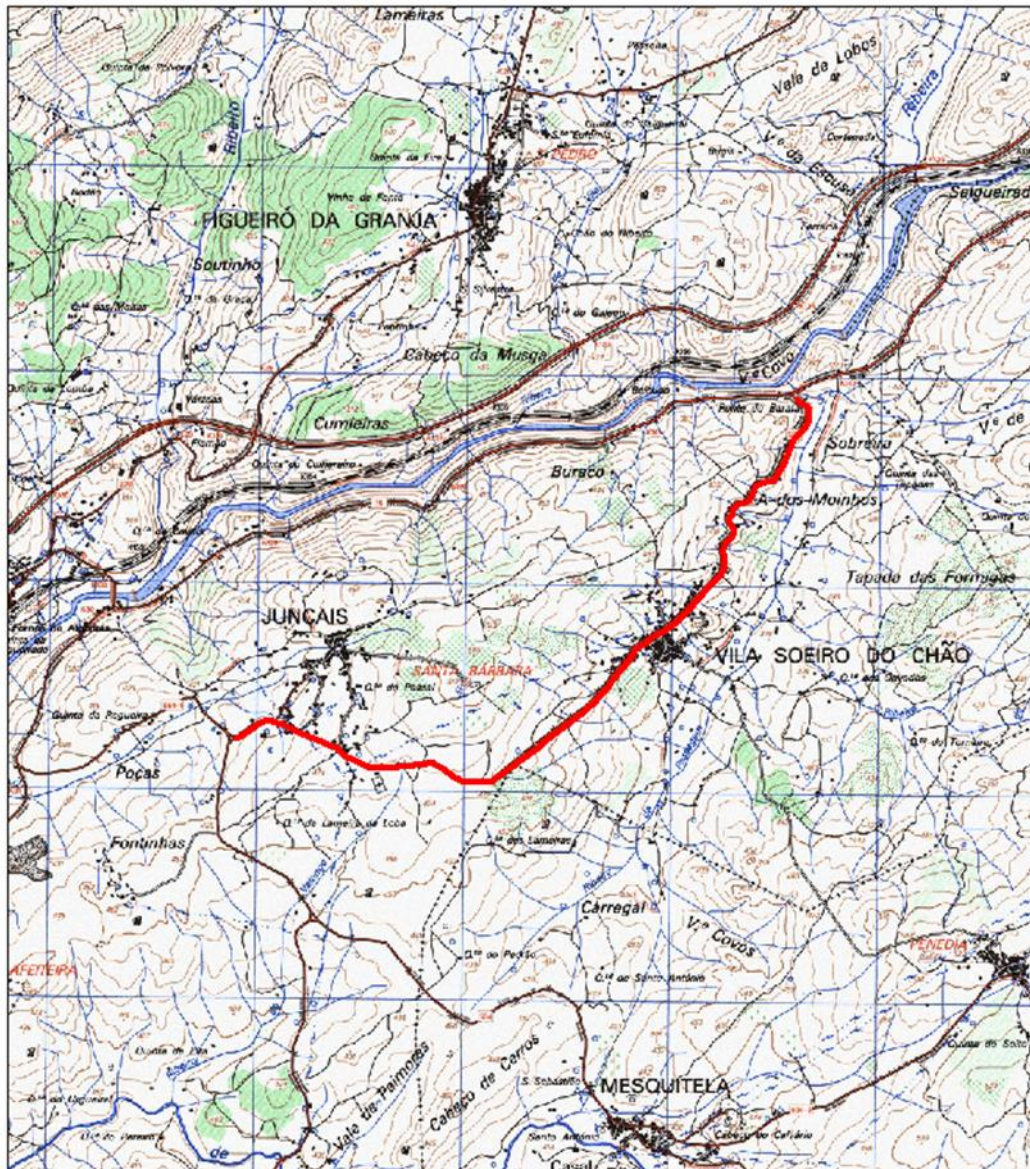


Figura 10 - Planta de localização - EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro

Planta de Localização EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro



Local: EM554-1_Juncais/Mesquitela

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM554-1_Juncais/Mesquitela**, com uma área total de **4,7460 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 9 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM554-1_Juncais/Mesquitela”, com 4,7460 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM554-1_Juncais/Mesquitela	1	4,7460	Primário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 11 - Planta de áreas EM554-1_Juncais/Mesquitela

Planta de Áreas EM 554-1_Juncais/Mesquitela

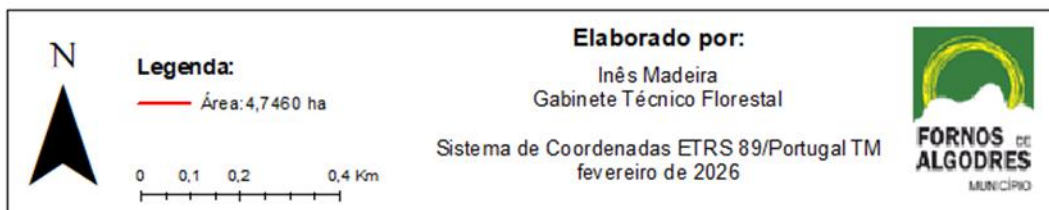
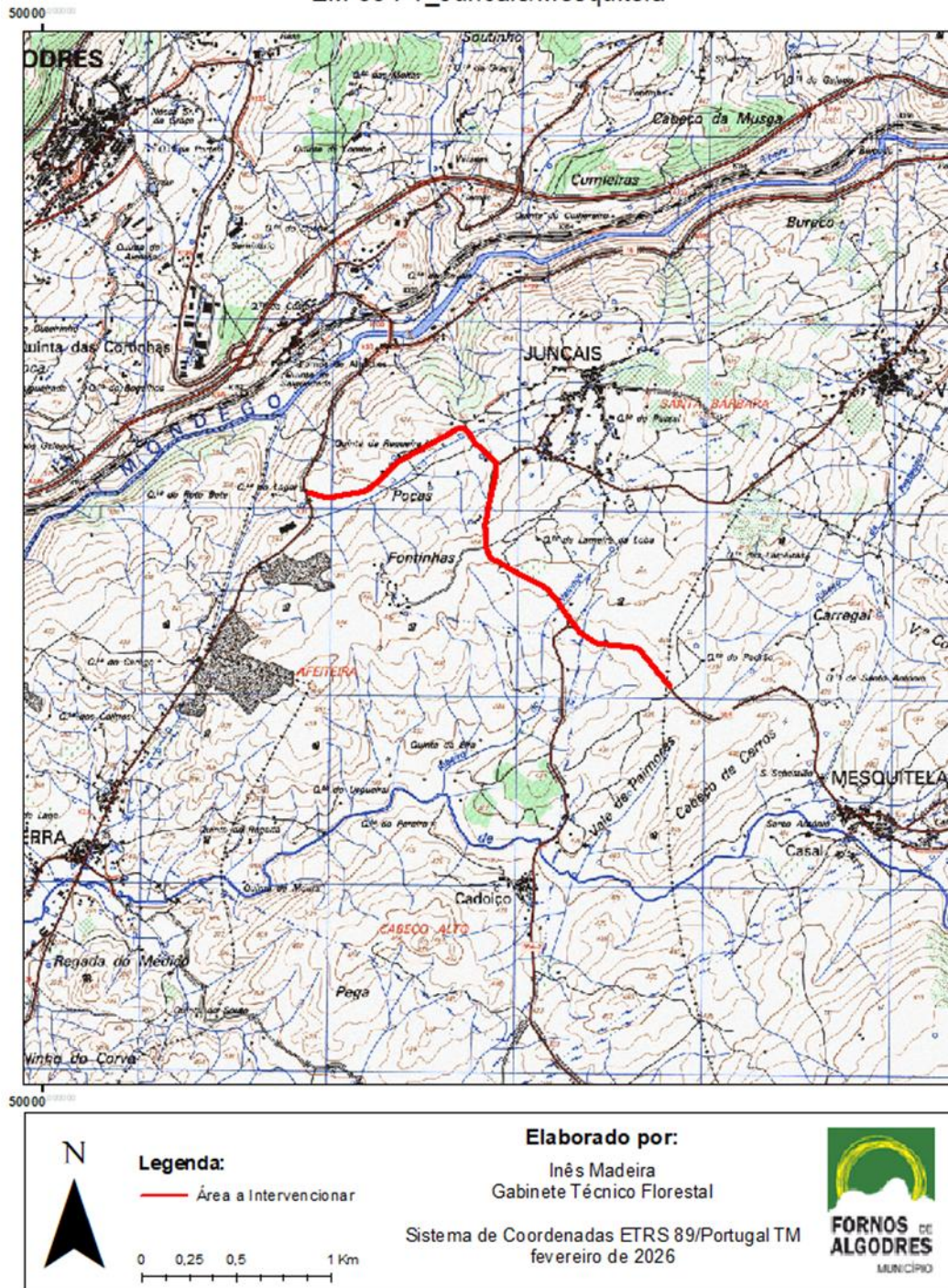


Figura 12 - Planta de localização - EM554-1_Juncais/Mesquitela

Planta de Localização EM 554-1_Juncais/Mesquitela



Local: EM554-2-EM554-Juncais/Gouveia

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM554-2-EM554-Juncais/Gouveia**, com uma área total de **4,0622 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 10 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “EM554-2-EM554-Juncais/Gouveia”, com 4,0622 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM554-2-EM554-Juncais/Gouveia	1	4,0622	Secundário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 13 - Planta de áreas EM554-2-EM554-Juncais/Gouveia

Planta de áreas
EM 554-2-EM554-Juncais/Gouveia

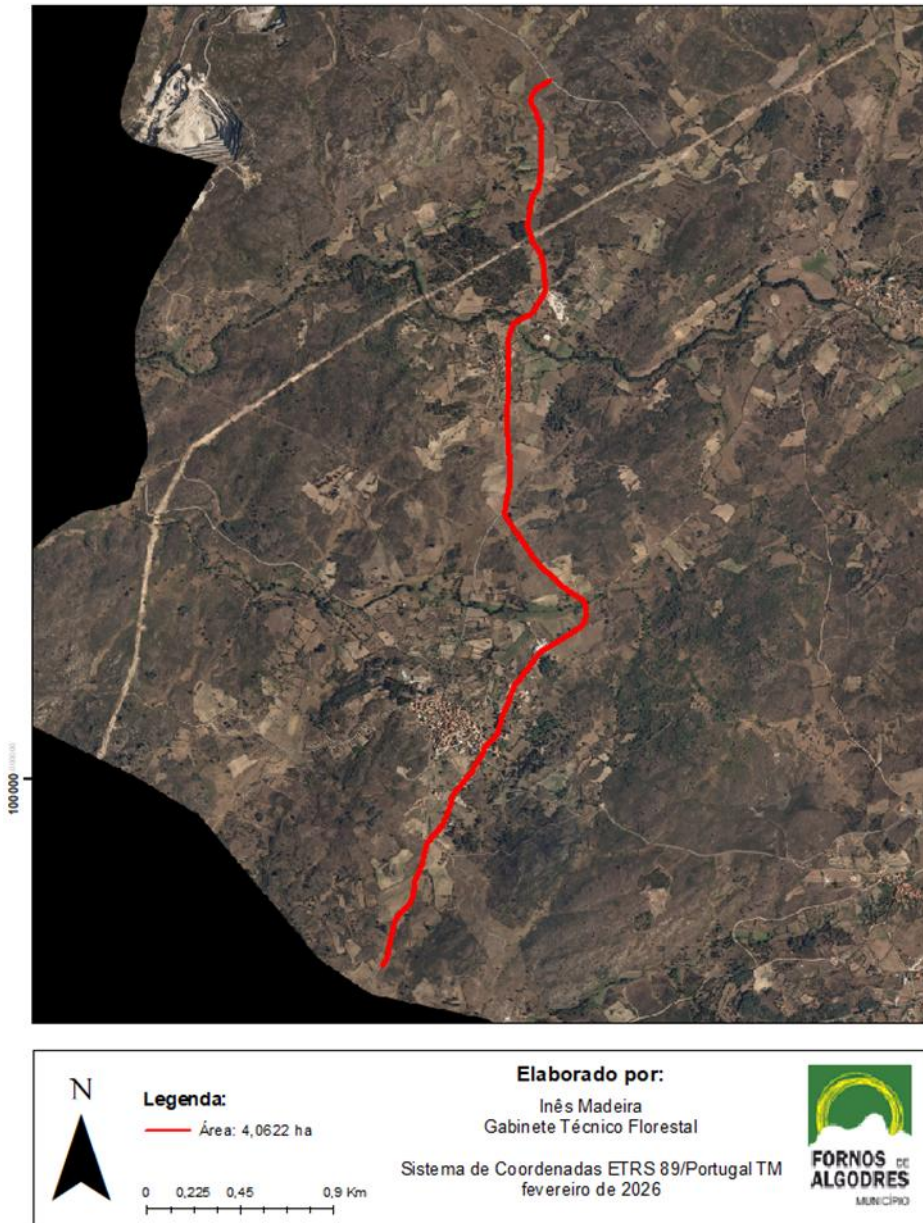
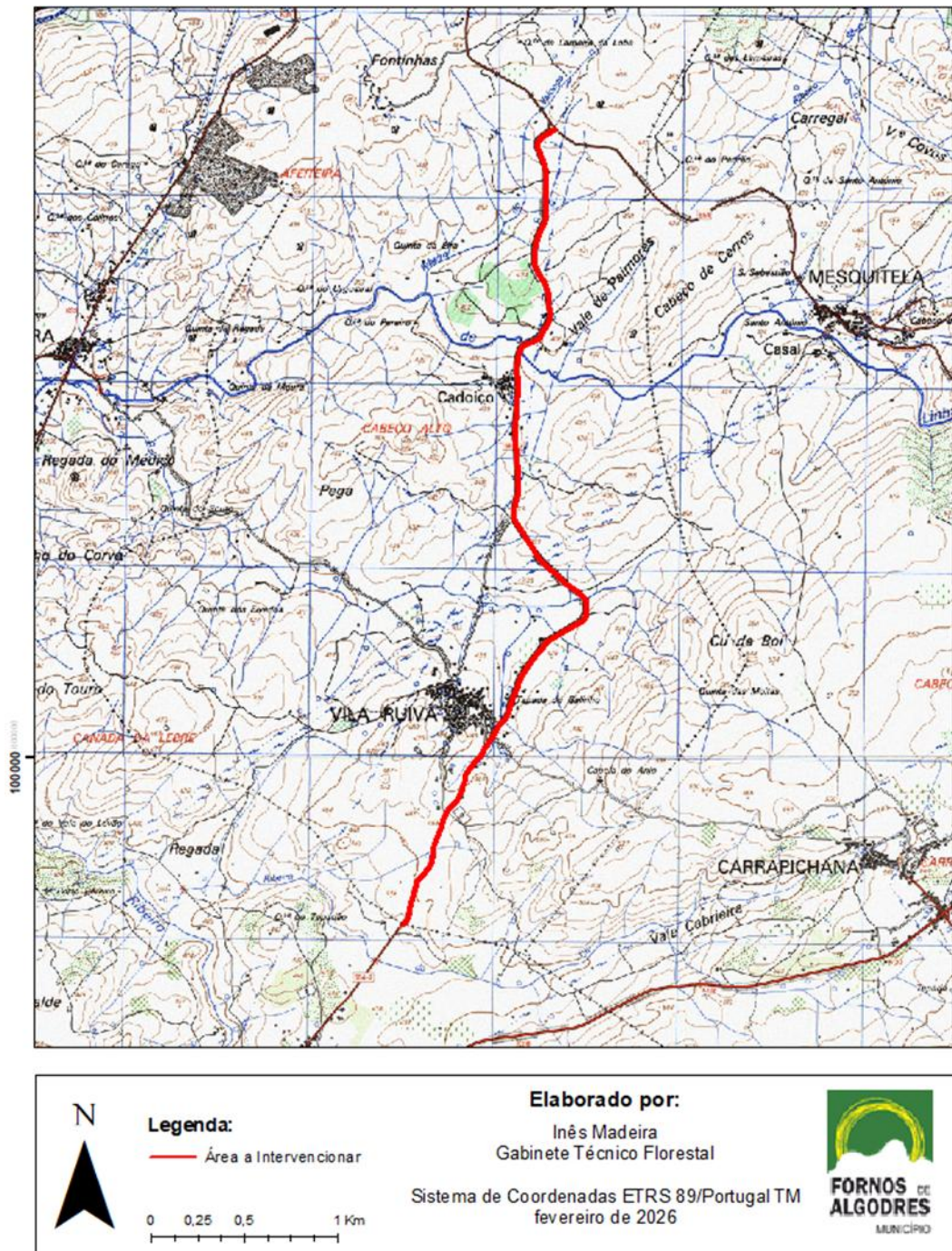


Figura 14 - Planta de localização - EM554-2-EM554-Juncais/Gouveia

Planta de Localização EM 554-2-EM554-Juncais/Gouveia



Lote 3 - Descrição e caracterização das áreas de intervenção:

Local: CM1092_Matança/Fonte Fria

A parcela localizada em **CM1092_Matança/Fonte Fria**, com uma área total de **4,4077 (ha)** integra a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 8 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela “*CM1092_Matança/Fonte Fria*”, com 4,4077 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
CM1092_Matança/Fonte Fria	1	4,4077	Secundário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

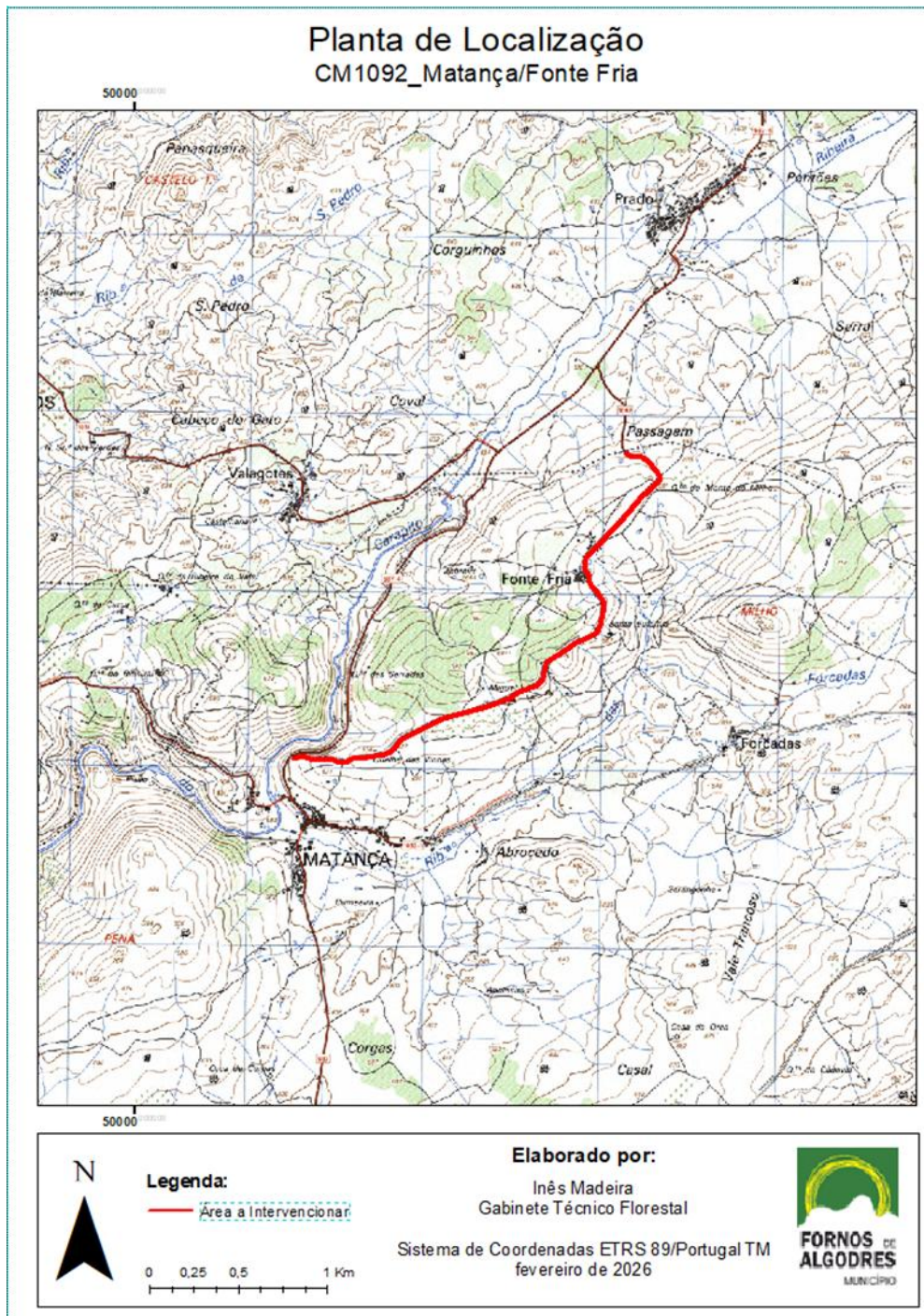
Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 15 - Planta de áreas - CM1092_Matança/Fonte Fria



Figura 16 - Planta de localização - CM1092_Matança/Fonte Fria



Local: EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova**, com uma área total de **13,0424 (ha)** integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 m, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 92 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela "N16-Ponte de Juncais/Ponte de Vila Soeiro", com 13,0424 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova	1	13,0424	Secundário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Execução de descontinuidade vertical - distância entre copas, pinheiro-bravo e eucalipto 10 metros, outras espécies 4 metros;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 17 - Planta de Áreas EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova

Planta de Áreas EM583-Figueiró da Granja/Aldeia Nova

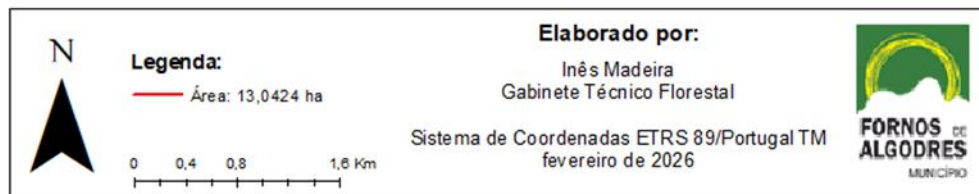
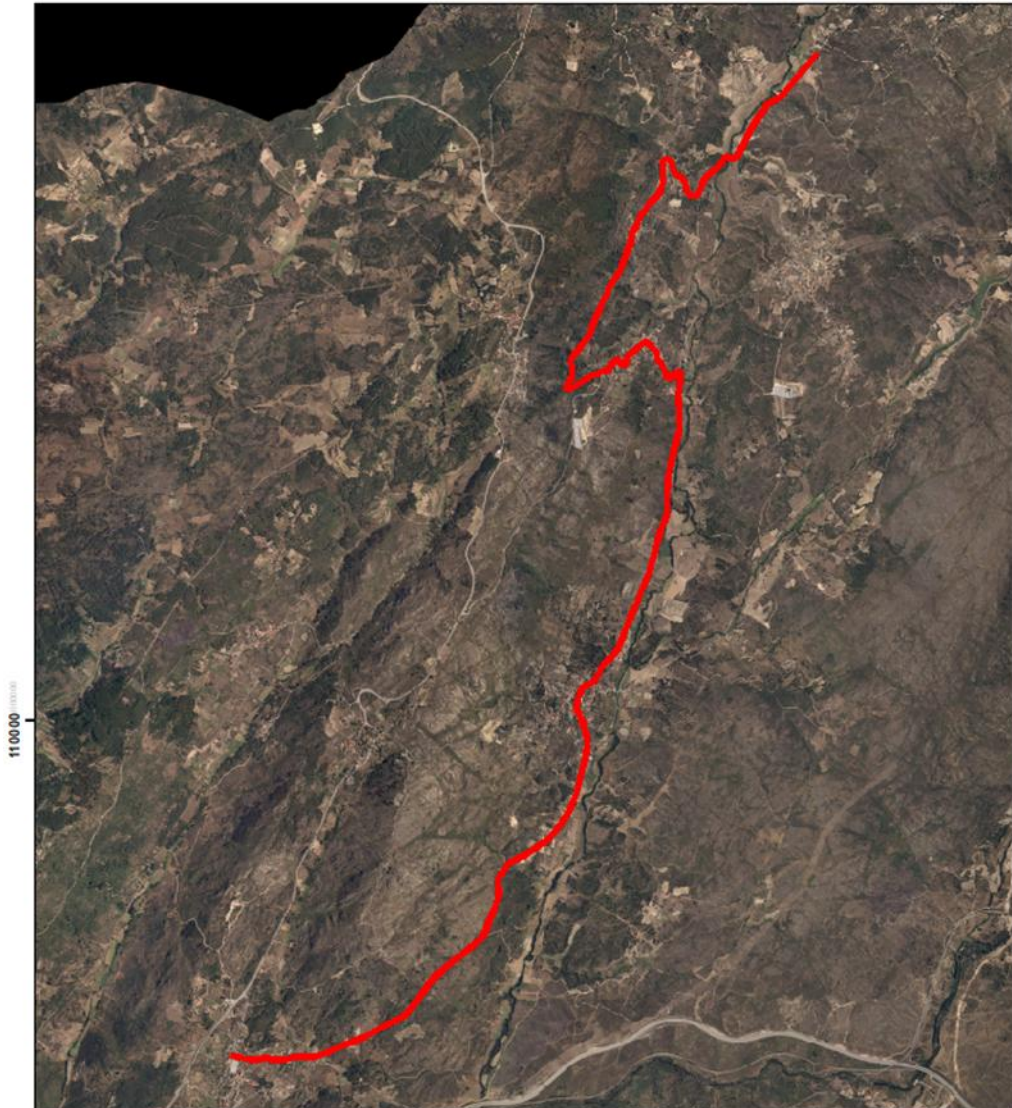
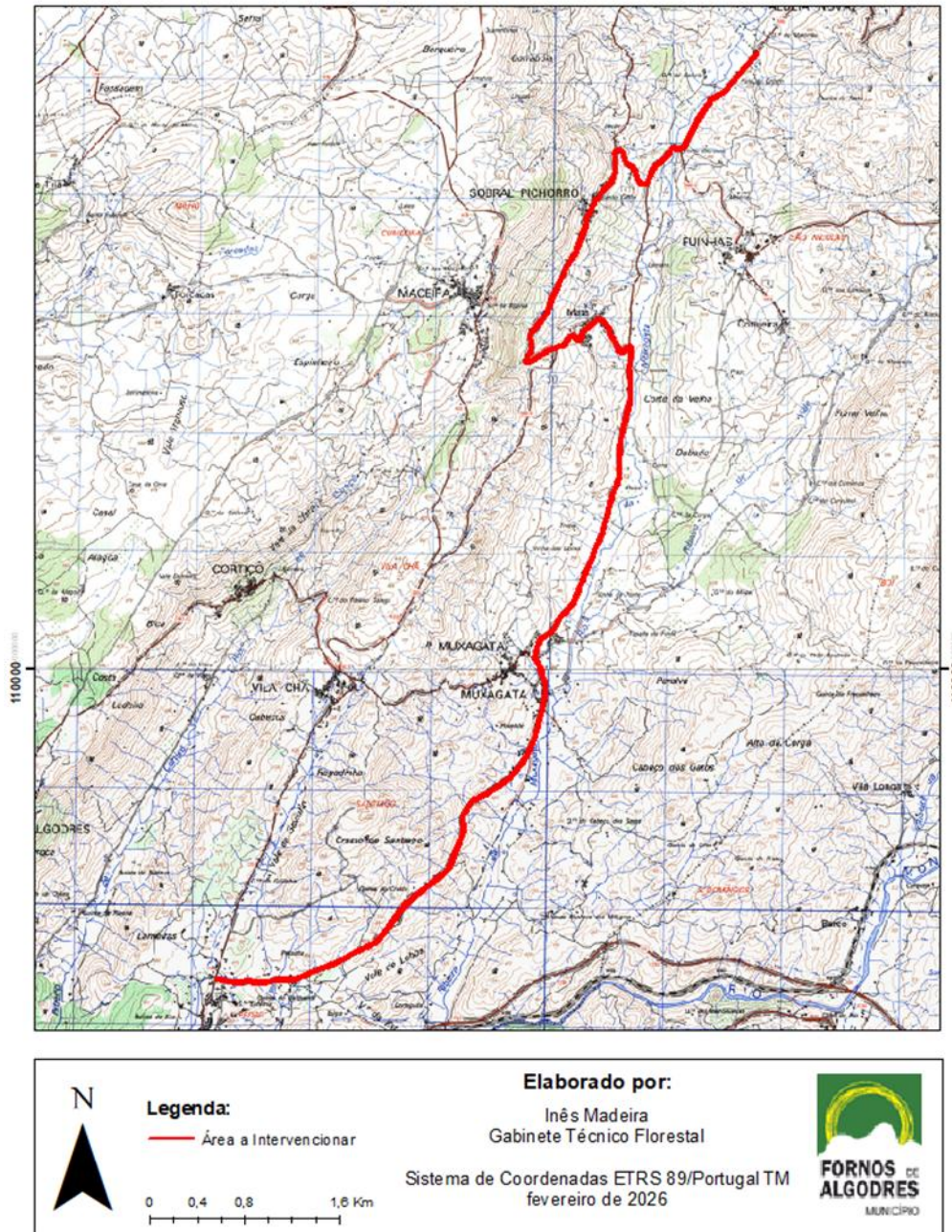


Figura 18 - Planta de localização - EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova

Planta de Localização EM583-Figueiró da Granja/Aldeia Nova



Local: EM587-5 Algodres/Vila-Chã

A parcela localizada ao longo do troço da estrada **EM587-5 Algodres/Vila-Chã**, totaliza uma área de intervenção de **8,1603 (ha)** integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que obriga a uma gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 10 metros, para cada um dos lados.

Esta parcela possui um grau de dificuldade **Fácil**, pois foi recentemente executada a gestão de combustível, estando neste momento maioritariamente presentes apenas combustíveis finos.

Tabela 10 - Faixas de Gestão de Combustíveis na parcela "EM587-5 Algodres/Vila-Chã", com 8,1603 hectares

Nome da Parcela	Parcelas de intervenção	Áreas (ha)	Tipologia de Faixa	Grau de Dificuldade	Tipo de Execução
EM587-5 Algodres/Vila_Chã	1	8,1603	Secundário	Fácil	Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Ações contempladas:

Preconizam-se as seguintes ações de Gestão de combustíveis:

- ✓ Execução da limpeza da vegetação espontânea;
- ✓ Colocação em ecocentro de resíduos não orgânicos.

Figura 19 - Planta de áreas - EM587-5 Algodres/Vila-Chã

Planta de Áreas EM587-5 Algodres/Vila_Chã

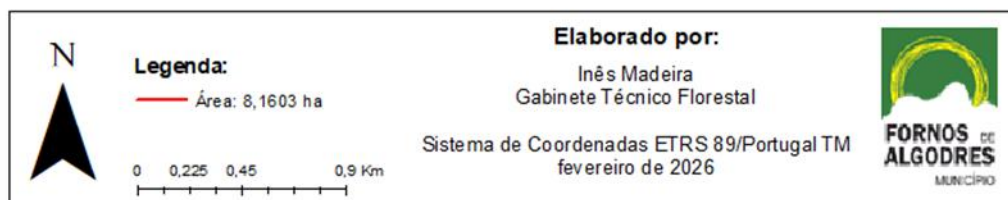
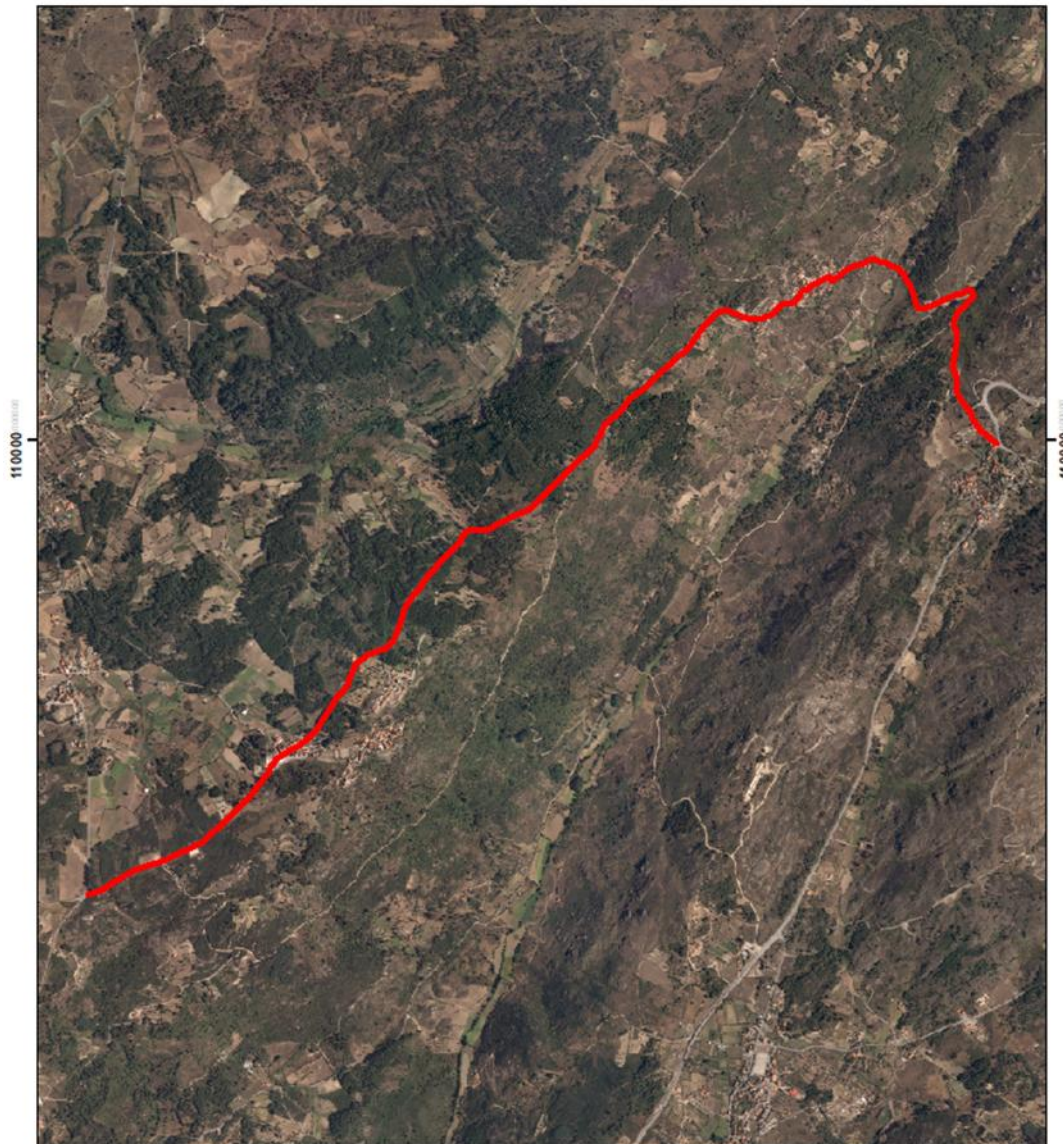
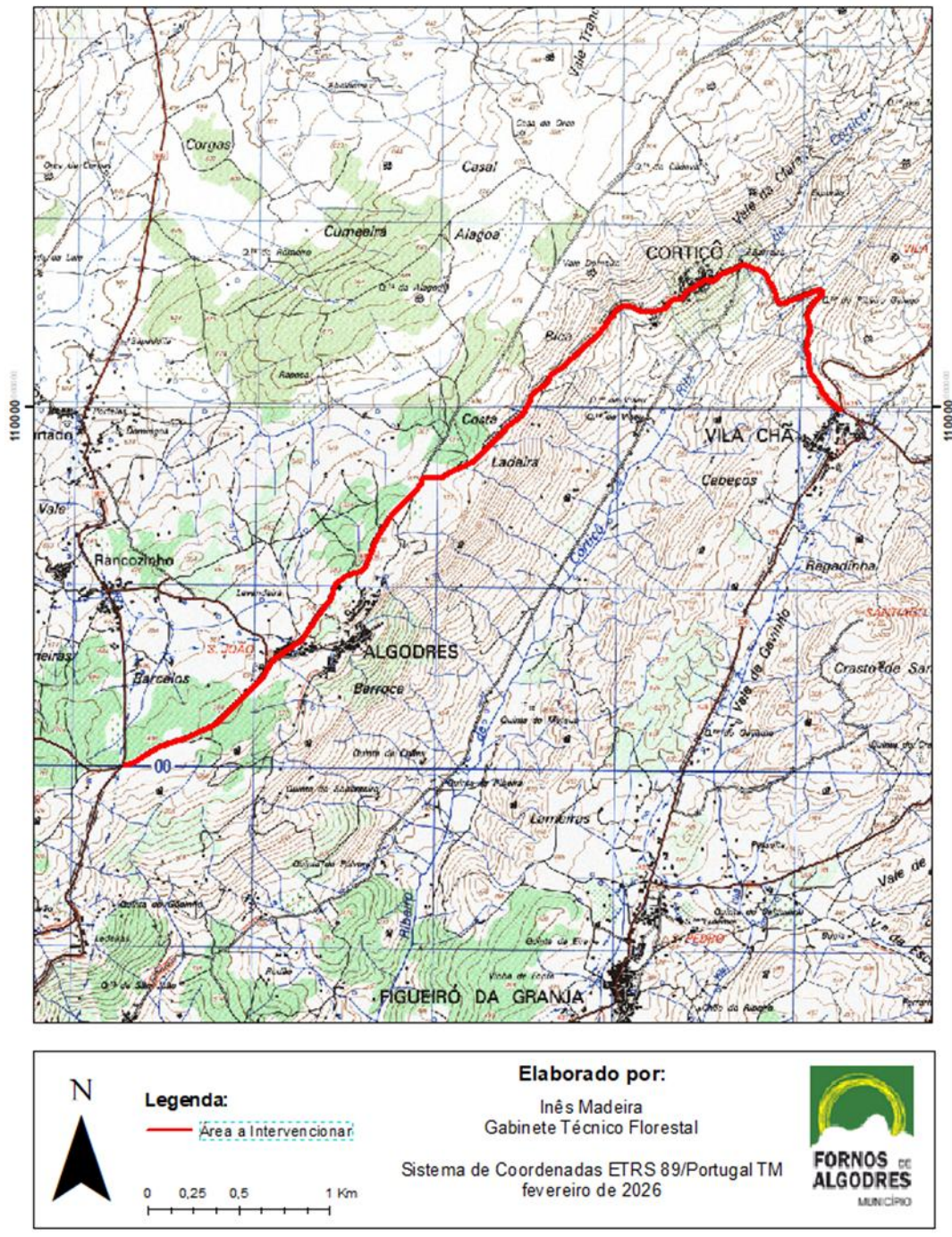


Figura 20 - Planta de localização EM587-5 Algodres/Vila-Chã

Planta de Localização EM587-5 Algodres/Vila_Chã



Anexo II: Mapa de quantidades

Na tabela seguinte é apresentado o mapa de quantidades

Lote 1

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
N-Class09-Sobral Pichorro/Queiriz	1	7,6541	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
CM1091_Aveleiras/Barreira	1	2,4311	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM 583-2 EN330 / Queiriz	1	9,8630	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		19,9482			

Lote 2

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
CM1114-Vila Ruiva/Vila Franca	1	2,2818	Terciário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM 554-Juncais/Ponte de Vila Soeiro	1	4,1239	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM554-1_Juncais/Mesquitela	1	4,7460	Primário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM554-2-EM554-Juncais/Gouveia	1	4,0622	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		15,2139			

Lote 3

Designação a)	Nr.Parcelas de Intervenção b)	ÁREAS (ha) c)	Tipologia de Faixa d)	Tipo de Execução e)	Grau de dificuldade f)
CM1092_Matança/Fonte Fria	1	4,4077	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM586-Figueiró da Granja/Aldeia Nova	1	13,0424	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
EM587-5 Algodres/Vila_Chã	1	8,1603	Secundário	Faixas de Gestão de Combustível	Fácil
		25,6104			